



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

MUNICÍPIO ÂNGELA

12

INDICAÇÃO N.º 12 /2026

INDICO, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, **que seja realizado estudo técnico e financeiro para regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 15326 de 06 de janeiro de 2026**, que trata do enquadramento dos servidores que exercem funções pedagógicas na educação Infantil como profissionais do magistério, no âmbito municipal.

requisito
40

JUSTIFICATIVA

A recente Lei nº 15.326, sancionada em 6 de janeiro de 2026, promoveu o reconhecimento e a valorização dos profissionais da educação infantil no Brasil.

A nova legislação, ao alterar a Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 – LDB), não apenas inclui os professores da educação infantil como profissionais do magistério, mas também estabelece critérios claros para seu enquadramento.

O texto legal define como professores da educação infantil os profissionais que exercem atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, tais como direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, desde que desempenhadas no âmbito das unidades escolares de educação básica, por pessoas com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovação em concurso público.

Considerou, também, “como professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam **os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público.**”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Essa mudança equipara a professores, os profissionais anteriormente chamados de “educador infantil”, “agente de desenvolvimento infantil”, “monitor”, “recreador” e outros termos equivalentes que os distanciavam do regime jurídico do magistério, com consequências materiais relevantes, **como salários menores, carreira diversa, menor acesso a gratificações, e exclusão do piso.**

Ocorre que, os efeitos da Lei federal não são automáticos, e para que os direitos previstos na Lei Federal sejam concedidos aos servidores municipais que preencham os requisitos da nova Lei, necessita de regulamentação pelo chefe do poder executivo.

Por conta disso, recentemente, fui procurado por alguns servidores que se enquadram nos requisitos constantes na Lei Federal, pleiteando a regulamentação da lei no Município.

Logo, por se tratar de matéria de competência privativa do executivo e que causará impacto financeiro aos cofres públicos, **solicita que seja realizado estudo técnico e financeiro, para regulamentação da Lei Federal nº 15.326/2026, no âmbito municipal,** com a participação das partes afetadas, e posteriormente enviado o projeto de Lei para análise e aprovação da Câmara de Vereadores.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 4 de Febrero de 2026

MARCOS VINÍCIUS - COCÃO

Vereador

À PREFEITURA

São Vicente, / /